

20/04/22

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos,

Em fonte:

MUNICÍPIO DE DOIS
ESTADO DE SÃO

Protocolo: 605

Data e hora: 20/04/22 15:46

Doc. Nº: 43/2022

Protocolado por:
Secretaria

Ofício nº 043/2022-P

Dois Córregos, 20 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 09 MAI 2022

PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os recursos relativos à transferência em questão visam possibilitar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos ter o necessário para honrar compromissos adicionais de custeio do Pronto Socorro Municipal, em especial com o pagamento de plantões médicos.

Embora se esteja saindo do desespero causado pela pandemia da Covid-19, há situações outras de estresse, como casos de dengue e grande quantidade de pessoas com sintomas de gripe, principalmente crianças.

Isso ocorre em face da mudança de tempo, que caminha para o período de inverno, de maneira que a própria Rede Básica enfrenta dificuldade com aumento de demanda, que também reflete no Pronto Socorro, aumentando substancialmente o número de pessoas que passam diariamente pela unidade.

Parte desses recursos possibilitará a contratação de mais um profissional médico para atender no plantão do Pronto Socorro, durante o dia, pelo espaço de pelo menos seis horas, no período em que se registra maior concentração de pessoas, para dar vazão mais rápida ao atendimento dos pacientes.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, o custo dos plantões dos médicos anestesistas de finais de semana praticamente dobrou, não tendo alternativa, a instituição, que não seja aceder, porquanto não pode ficar sem a retaguarda dessa especialidade, imprescindível em procedimentos que requerem sedação.

Enfim, o Pronto Socorro é a porta aberta da área da saúde para o atendimento de todas as demandas, nas 24 horas do dia, não havendo alternativa que não seja ofertar-lhe as condições mínimas para que possa haver a melhor atenção possível aos pacientes que acorrem à unidade.

Note-se que, não raro, vereadores dessa E. Casa são comunicados de situações dessa natureza, quando não até chamados à unidade, porquanto à demanda excessiva que gera demora se junta a impaciência de quem aguarda atendimento, infelizmente gerando situações de estresse.

Dessa forma, em face da urgência da matéria, inclusive a necessidade de se contratar mais um médico para atender no período de maior incidência de demanda, pede-se que o presente projeto de lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

RUY DIOMEDES
FAVARO:2668610
7883 RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Assinado de forma digital por
RUY DIOMEDES
FAVARO:26686107883
Dados: 2022.04.20 15:37:43

Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 043, DE 2022.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, n° 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2022, além dos já repassados e autorizados por legislação anterior, a importância de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta cinco mil reais), para serem empregados no custeio do Pronto Socorro Municipal.

Art. 2° Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1° desta lei, autorizado a celebrar Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termos Aditivos a Termo de Fomento e/ou Termo de Parceria em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3° - Para atender a transferência expressa no art. 1° desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta cinco mil reais), destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que será classificado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

11.01- SECRETARIA DE SAÚDE

10302006.2.025 -Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.50.43.00

-

Subvenções

Sociais..... (F.317)R\$ 265.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta de parte do superávit financeiro apurado no dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e dois.

RUY DIOMEDES
FAVARO:266861
07883
RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Assinado de forma digital
por RUY DIOMEDES
FAVARO:26686107883
Dados: 2022.04.20 15:37:23